

Curso de Políticas Públicas de Educação

Sistema Nacional de Educação e Planos Decenais



- EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO: A educação é um direito social inalienável de todo cidadão brasileiro – Constituição Federal de 1988
- **Emenda Constitucional 59/2009** - trouxe marcos jurídicos avançados, como a obrigatoriedade do ensino para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, trazendo o **Plano Nacional de Educação (PNE)** como plano decenal e a inclusão, no texto constitucional, da expressão **Sistema Nacional de Educação (SNE)**.

Art. 214. A lei estabelecerá o **plano nacional de educação**, de duração decenal, com o objetivo de articular o **sistema nacional de educação** em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art.13 do PNE:

Institucionalização de orientação política comum como forma de estabelecer a vinculação entre os níveis (educação básica e educação superior), etapas e modalidades, garantindo a sintonia entre as políticas públicas de educação, os marcos legais (Constituição Federal, de 1988, LDB/1996, dentre outros) e fortalecendo os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais no regime de colaboração.

PLP 413/2014 ainda em tramitação: prazo até junho de 2016.

REGIME DE COLABORAÇÃO

Artigos 23 e 211 da CRFB - exige acordos federativos com princípios claros para garantir políticas e programas continuados e integrados.

Os sistemas precisam COLABORAR. Se um sistema não puder garantir o direito, outro o fará, mantida porém a interdependência entre os entes - convênios, adesão a programas, pactos ou acordos.

MODELO DE GESTÃO PAUTADO NA INTERDEPENDÊNCIA

- a) Papel central da União na indução da qualidade da educação básica;
- b) autonomia dos estados e municípios para a gestão dos sistemas;
- c) modelo de financiamento capaz de assegurar padrão nacional de qualidade;
- d) planejamento decenal articulado entre as 3 esferas de governo;
- e) valorização dos profissionais de educação; alinhamento do currículo, formação de professores e avaliação da aprendizagem.

AUSÊNCIA DE UM SNE até os dias atuais tem resultado em graves fragilidades para a educação nacional, como:

- 1) ausência de referenciais nacionais de qualidade capazes de orientar a ação supletiva para a busca da equidade;
- 2) a descontinuidade de ações;
- 3) a fragmentação de programas;
- 4) a falta de articulação entre as esferas de governo.

Sem o sistema, as lacunas de acordos federativos vinculantes , seja para a oferta da educação pelo setor público, seja para a regulação do setor privado, se concretizam na iniquidade.

A Lei do PNE ajuda nesse desafio: define ações e estabelece prazos para diversas iniciativas que, se organizadas de maneira sistêmica, ajudarão na concretização da agenda instituinte do SNE.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- Lei 13.005 de 25 de junho de 2014: Plano de Estado - 20 metas; 154 estratégias;
- Estratégias indispensáveis à sua concretização, reforçando a concepção sistêmica da educação. As metas são estruturantes e passíveis de serem acompanhadas pela sociedade brasileira, e as estratégias são procedimentos para que União, estados e municípios, em colaboração, se organizem para atingir as metas.
- O PNE apresenta também dispositivos que vinculam os planos locais ao nacional, reforçam a necessidade de organização colaborativa das redes ou sistemas de ensino para que as metas sejam atingidas e apontem para formas de acompanhamento e avaliação.
- Estratégias que devem ser aderentes à realidade dos municípios

PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PNE:

- a) ter em perspectiva a definição de estratégias de articulação que vinculem o plano nacional, o plano estadual, o plano distrital e o plano municipal em cada território, consolidando a **colaboração** entre os sistemas de ensino,

- b) utilizar o plano de educação como base para o processo de elaboração dos **planos de governo**, das **propostas de leis orçamentárias**, dos Planos de Ações Articuladas (Lei nº 12.695/2012) e outras estratégias de busca de financiamento, de modo a garantir a organicidade exigida para dar concretude às metas;

- d) estabelecer estratégias de articulação das políticas públicas em âmbito local, estadual e nacional;
- e) definir, no âmbito do sistema de ensino, estrutura sistemática para a coleta de informações e para apuração de indicadores educacionais para monitoramento e avaliação do cumprimento das metas do plano;
- f) manter constante o debate local por meio de instâncias colegiadas com ampla participação e atribuições bem definidas, a exemplo do fórum permanente de educação e do conselho de educação.

ADEQUAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS

- **Meta 1 PNE:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
- **Meta 1 Município X:** Universalizar, até 2018, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

- **Art. 9º do PNE:** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, **no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei**, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
- **Meta 19 do PNE:** Assegurar condições, **no prazo de 2 (dois) anos**, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ADERÊNCIA DOS PLANOS MUNICIPAIS AO TERRITÓRIO

META 1

ESTRATÉGIA 1.15

Como estabelecer um eficiente fluxo de busca ativa?

Articulação com outros órgãos setoriais que detenham dados/informações relevantes.

- i) articulação com a Secretaria de Saúde (identificação e confronto da relação de crianças de 4 e 5 anos de idade vacinadas x crianças matriculadas; ações de agentes de endemia; etc);**
- ii) articulação com as Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social (consulta aos bancos de dados de programas assistenciais, onde há informação sobre as famílias que recebem o bolsa família e das que são cadastradas na região para o benefício);**
- iii) levantamento de dados cartorários a - número de registro de nascidos no município em período hoje correspondente a crianças de 4 e 5 anos de idade;**

EDUCAÇÃO INFANTIL – A POLITICA PRIORITÁRIA DOS MUNICÍPIOS

ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA:

- 1. DIAGNÓSTICO da rede (unidades) de educação infantil e MAPEAMENTO do NÚMERO DE VAGAS (demanda manifesta + busca ativa) x LOCALIDADES de maios demanda**
- 2. Definição de CRONOGRAMA para implementação da politica de ampliação**
 - ampliação do número de vagas de forma atender o déficit diagnosticado tendo em consideração a implementação progressiva que deve nortear o cumprimento das metas do PNE/PME : ampliar a rede em X vagas por ano, até 2024.**

ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO:

- i) Mapeamento das unidades passíveis de expansão das vagas sem a necessidade de realização de obras de construção - identificação do número de vagas a serem criadas;
- ii) Mapeamento das unidades passíveis de expansão a partir de obras de engenharia para ampliação dos espaços - identificação do número de vagas a serem criadas a partir das obras;
- iii) Mapeamento de imóveis municipais/estaduais sem uso ou destinados a finalidade não prioritárias - identificação do numero de vagas a serem criadas;
- iv) Mapeamento de imóveis privados para locação imediata nas localizadas identificadas como sendo de maior demanda para instalação.

ETAPA 2 – MONITORAMENTO:

Reunião com Conselhos de Educação, segmentos da sociedade civil e constituição de comissão de monitoramento

ETAPA 3 – ESCUTAS PÚBLICAS:

Apresentação do diagnóstico da rede e debate com a comunidade escolar

ETAPA 4 - IMPLEMENTAÇÃO:

- a) ADAPTAÇÕES EM UNIDADES PRE-EXISTENTES (ampliação do numero de vagas nas escolas da rede)
- b) LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE
- c) REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO - convênios

MUITO OBRIGADA!

Renata Carbonel

cao.educacao@mprj.mp.br